CONTRATO Nº 193/2022

Contrato Referente à Licitação Tomada de Preço nº. 012/2022.

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, C.N.P.J. Nº 06.553.606/0005-64 com sede na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, Centro, União-PI, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr. Francisca da Luz de Castro Melo, brasileira, estado civil Casada, portador(a) da Carteira de Identidade nº 801.299, expedida pela (o) SSP-PI, e CPF nº 330.561.023-91, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e **THECON ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 22.214.604/0001-73**, representada pelo seu sócio administrador o Sr. FABIO TAJRA HIDD PEARCE BRITO, CPF nº 035.628.933-88, residente e domiciliado na Rua Jaime da Silveira, nº 878, Bairro Morada do Sol, Teresina-PI, denominado CONTRATADO, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para Contratação de pessoa jurídica para execução de obras de **Manutenções Corretivas e Preventivas (Reformas) - Unidades da Semed, localizadas na Zona Urbana e Rural do Município de União - PI**, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para execução de obras de **Manutenções Corretivas e Preventivas (Reformas) - Unidades da Semed, localizadas na Zona Urbana e Rural do Município de União - PI**, assim discriminados, nos termos da **Tomada de Preço 012/2022**, Processo Administrativo nº. 102/2022 CPL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MÃO DE OBRA

1.2. A **CONTRATADA** executará os serviços às suas próprias expensas conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no processo acima indicado, que faz parte deste contrato, podendo subcontratar trabalhadores que possuirão vínculo empregatício para consigo, sem qualquer responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO MATERIAL

1.3. Todo material necessário para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O Valor do Contrato é de R$ 608.369,00 (Seiscentos e oito mil e trezentos e sessenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA** pela execução dos serviços a importância de R$ 608.369,00 (Seiscentos e oito mil e trezentos e sessenta e nove reais), após a medição da obra, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pelos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações desta licitação estão alocados na seguinte dotação orçamentária:

- **Fonte de Recurso: FUNDEB, Recursos Próprios, QSE e outros.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. DE VIGÊNCIA

4.1.1. O prazo de vigência do Contrato será de 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias, sendo o prazo de execução 180 (cento e oitenta) dias, acrescido de 105 (cento e cinco) dias referentes ao recebimento provisório e recebimento definitivo, a partir da data da assinatura;

4.1.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito;

4.1.3 Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

4.2. DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.2.1. O prazo estipulado para execução e entrega dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações;

4.2.2 O prazo máximo para início da execução dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias corridos após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços;

4.2.3 O prazo para conclusão dos serviços somente será alterado por autorização da Autoridade competente, após solicitação devidamente fundamentada da LICITANTE VENCEDORA ou do MUNICÍPIO;

4.2.4 Não será concedida pelo MUNICÍPIO qualquer dilação de prazo para execução dos serviços em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A LICITANTE VENCEDORA obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

5.1 O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver prorrogação, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

5.2. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa da **CONTRATADA** em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

5.3. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

6.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 Ficarão designados para Gestor e Fiscal do Contrato os servidores abaixo relacionados:

a. Gestor do Contrato: José Ariosvaldo Oliveira (CPF: 386.368.593-87);
b. Fiscal do Contrato: Márcio Costa Napoleão do Rêgo (CPF nº 350.698.724-00).

9.2 A Gestão e Fiscalização do contrato será de responsabilidade dos agentes públicos acima nomeados a contar da data de assinatura deste Aditivo, atendendo ao estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** só poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste contrato para terceiros, mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade do terceiro a quem deva ser transferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação na licitação de que decorre este Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ainda que a pretendente a subcontratação apresente os documentos referidos nesta cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a **CONTRATANTE** obrigada a autorizar a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** procederá ao recebimento provisório do objeto, pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita a **CONTRATADA**.

§1º- A **CONTRATANTE** receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará a **CONTRATADA** obrigado a efetuar reparos que, a juízo da **CONTRATANTE** se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

13.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no(s) Diário(s) Oficial(is) do Município, que será providenciada pela **CONTRATANTE** nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.
15.2. As relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.
15.3. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.
15.4. Os casos omissos deverão ser resolvidos observando o disposto nas Leis nºs 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

União - PI, 10 de junho de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

Francisca da Luz de Castro Melo
Secretaria Municipal de Educação

Pelo CONTRATADO:

THECON ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 22.214.604/0001-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PIAUÍ
Praça Barão de Gurguéia, 443-Centro-União-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 193/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO, Estado do Piauí, CNPJ sob nº 06.553.606/0001-30.
CONTRATADA: THECON ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº22.214.604/0001-73.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVAS (REFORMAS) – UNIDADES DA SEMED.
VALOR DO CONTRATO: R$ 608.396,00 (SEISCENTOS E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).
FONTE DE RECURSOS: FUNDEB, Recursos Próprios, QSE e Outros.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 285 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO) DIAS.
DATA DA ASSINATURA: 10/06/2022
ASSINAM: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PELA CONTRATANTE) E FABIO TAJRA HIDD PEARCE BRITO (PELA CONTRATADA).

Visto:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE UNIÃO

ATA DA ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO-PIAUÍ, REFERENTE À NOVA COMPOSIÇÃO COM MANDATO PARA O PERÍODO DE 2022 A 2026.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas e trinta minutos, no Auditório dos Servidores Públicos Municipais de União-PI, localizado na rua Padre Cinquenta, nº 88, centro, zona urbana da cidade de União, estado do Piauí, reuniram-se em assembleia, os conselheiros municipais de educação, juntamente com os candidatos, democraticamente pré-escolhidos pelas instituições educacionais, para a eleição de novos conselheiros que irão compor a composição de membros do Conselho Municipal de Educação, com mandato previsto para o quadriênio de 2022/2026 (dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte seis), uma vez que o mandato da atual composição termina no vinte e oito de junho do ano em curso. Ao iniciar os trabalhos, a conselheira presidente do CME, Maria Antonia Medeiros Santos, deu as boas vindas a todos, anunciou o objetivo da assembleia e pediu à equipe dos candidatos para lerem as propostas e intenções para todos de decisão, visto que o número de candidatos era bem reduzido. Após algumas ponderações o grupo decidiu que todos os candidatos seriam conselheiros efetos titulares e suplentes dos segmentos que apresentaram candidatos suficientes para a composição de vagas, mesmo sendo única representante. Retomando os trabalhos, a presidente anunciou a decisão e, vinculando os três eleitos nas escolas de Ensino Fundamental: Lucidéia Maria Ferreira Nunes, Raimundo Nonato Rodrigues Vasconcelos e Luciane Fernandes Alves da Silva, apenas as duas últimas compareceram. Assim, ficaram eleitos somente estes, em seguida entre si, decidiram que a conselheira Raimundo Nonato Rodrigues Vasconcelos (reeleito para mais um mandato) CPF 330.269.963-53, lotado na Unidade Escolar Francisco da Cunha Machado, localidade Liberdade, zona rural, será mantido como titular e a professora Luciane Fernandes Alves da Silva, CPF 767.638.283-91, lotada na Unidade Escolar Rafael Cavalcante, localidade São Bernardo, zona rural, será mantida como suplente do segmento de Profissionais da Educação. Quanto ao segmento das três escolas contidas que apresentaram duas candidatas, apenas duas compareceram. Diante da situação, ambas entraram em consenso e a representante ficou somente pela professora Joene Carneiro Silva, CPF 004.083.733-50, representante do Colégio e Colégio Irmã Maria Eugenia, localizado na rua Arcelino de Abreu, número 1561, centro, zona urbana, e para o cargo de suplente a professora Rayane de Paula Veloso, CPF 041.982.383-36, representante do Colégio Padre José de Anchieta, localizada na rua Arcelino de Abreu, número 2298 - Centro, zona urbana. Para o segmento de Profissionais da Educação Infantil não compareceu nenhuma candidata, e quanto ao segmento de Pais de Alunos, apenas uma candidata compareceu. Diante da situação a presidente do conselho, em consenso com os demais conselheiros, anunciou que iria fazer uma nova convocação para que os gestores escolares no sentido de encaminhem representantes desses segmentos e posteriormente convocará nova data para a assembleia. Terminados os trabalhos, a presidente anunciou que iria convidar os eleitos para todos os ingressos possam preencher uma ficha de inscrição para a posse. Nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu a assembleia por encerrada. Eu Antonia Medeiros de Miranda, secretária executiva do Conselho Municipal de Educação, lavrei, digitei e assino esta ata que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

União (PI), 08 de junho de 2022. Antonia Medeiros de Miranda, Francisca Deicati Brasil Sousa, Maria Cunha Lima, Maria Antonia Medeiros Santos, Raimundo Nonato Rodrigues Vasconcelos, Maria Janaina Barbosa Freitas, Lucidéia Maria Ferreira Nunes, Joene Carneiro Silva, Rayane de Paula Veloso, Francisco Alves dos Santos Filho, Luciane Fernandes Alves da Silva, Francisco Ronaldo Duarte Silva.

OBAFOST

Id:09FEBCA4EF48D40B

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PIAUÍ
Praça Barão de Gurguéia, 443-Centro-União-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 193/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO, Estado do Piauí, CNPJ sob nº 06.553.606/0001-30.
CONTRATADA: THECON ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº22.214.604/0001-73.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVAS (REFORMAS) – UNIDADES DA SEMED.
VALOR DO CONTRATO: R$ 608.396,00 (SEISCENTOS E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).
FONTE DE RECURSOS: FUNDEB, Recursos Próprios, QSE e Outros.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 285 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO) DIAS.
DATA DA ASSINATURA: 10/06/2022
ASSINAM: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PELA CONTRATANTE) E FABIO TAJRA HIDD PEARCE BRITO (PELA CONTRATADA).

Visto:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

Id:073831B43434D4A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443–CENTRO–UNIÃO–PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 070/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO DO PROJETO "UNIÃO EM MOVIMENTO".
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI
CONTRATADO: LAIS DOS SANTOS SILVA, CPF Nº 030.275.923-94.
VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Emenda Parlamentar - Número da Programação: 221110020210001; Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0001.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08/06/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (Seis) meses

Visto:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito

Id:0F8BD2866570D407

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA

Prezado Senhor,

Vinicius de Almeida Gomes

Representante legal perante o Pregão Eletrônico nº 019/2022 – Ata de Registro de Preços nº 019/2022.

Empresa: V. de Almeida Gomes Alimentos, CNPJ nº 330.561.023-91.

Endereço: Rua Luiz Gomes de Araújo, nº 780, Bairro Centro, Quixelo – CE, CEP: 63.515-000.

A Secretaria Municipal de Educação de União, vem por meio deste notificar a empresa pelo atraso na entrega dos materiais solicitados:

(Continua na próxima página)